

OFÍCIO Nº 051/2025

Solicitação de Anuência para Prorrogação Contratual

Crixás do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2025.

À

NOVAPRO GESTÃO INTELIGENTE LTDA

CNPJ nº 23.433.998/0001-13

Pau D'arco – TO

Assunto: **Solicitação de autorização para prorrogação do Contrato nº 005/2025**

Prezados Senhores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, por meio de sua Presidência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar manifestação formal de anuência** quanto à celebração de **Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 005/2025**, firmado entre esta Casa Legislativa e essa empresa.

A proposta de prorrogação tem por finalidade **estender a vigência do contrato por igual período ao originalmente pactuado**, qual seja, **mais 12 (doze) meses, mantidas integralmente as demais cláusulas e condições contratuais**, inclusive os valores originalmente estabelecidos.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de **continuidade dos serviços especializados em sistemas integrados de Gestão Pública**, considerados essenciais para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal, bem como pelo interesse público e conveniência administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, solicitamos que essa empresa **manifeste sua concordância expressa**, por escrito, quanto à prorrogação do prazo contratual nas condições acima descritas, para fins de regular instrução do processo administrativo e posterior formalização do respectivo Termo Aditivo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Crixás do Tocantins – TO

Isandra

OFÍCIO Nº 106/2025

Pau D'arco– TO, 16 de dezembro de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO
A/C: Presidência

Assunto: Aceite de prorrogação contratual e solicitação de acréscimo de 25% –
Contrato nº 005/2025

Prezados Senhores,

A empresa **NOVAPRO GESTÃO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.433.998/0001-13**, neste ato representada por seu representante legal **JARDEANE SILVA OLIVEIRA COSTA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar sua concordância com a prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2025, por igual período ao originalmente pactuado, conforme tratativas mantidas com essa Casa Legislativa.

Outrossim, considerando a ampliação da demanda dos serviços de assessoria administrativa, em especial diante do aumento do volume e da complexidade dos procedimentos administrativos e contratuais, bem como da plena aplicação da Lei nº 14.133/2021, a contratada solicita a análise e a autorização para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratual, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o referido acréscimo visa adequar quantitativamente a prestação dos serviços, sem qualquer alteração da natureza do objeto originalmente contratado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Diante do exposto, esta empresa coloca-se à disposição para a formalização do competente Termo Aditivo, caso haja concordância por parte dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JARDEANE SILVA OLIVEIRA COSTA:06585601157	Assinado de forma digital por JARDEANE SILVA OLIVEIRA COSTA:06585601157
---	--

JARDEANE SILVA OLIVEIRA COSTA
Representante Legal
NOVAPRO GESTÃO INTELIGENTE LTDA
CPF nº 065.856.001-57



Recebido
16/12/2025
Alexandra

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

E ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR CONTRATUAL

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 005/2025 foi celebrado entre a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins – TO e a empresa NOVAPRO GESTÃO INTELIGENTE LDTA, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em Sistema web integrado de Gestão Pública módulos de Contabilidade Portal da Transparência, Almoxarifado/Compras, Controle de Frotas, Patrimônio e Protocolo, para Câmara Municipal de Crixás - TO**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, pelo valor global de **R\$ 21.600,00**, correspondente ao pagamento mensal de **R\$ 1.800,00**.

Durante a execução contratual, os serviços vêm sendo prestados de forma **regular, contínua e satisfatória**, atendendo plenamente às necessidades administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do contrato por **igual período** mostra-se **necessária e conveniente ao interesse público**, uma vez que os serviços de assessoria administrativa possuem natureza **continuada**, sendo essenciais para o adequado funcionamento dos procedimentos internos da Câmara Municipal, especialmente no apoio técnico aos processos administrativos e contratuais.

A descontinuidade da prestação desses serviços poderia ocasionar **prejuízos à regularidade administrativa**, atrasos processuais e riscos ao cumprimento das normas legais aplicáveis, razão pela qual a Administração opta pela prorrogação contratual, garantindo a continuidade dos trabalhos sem interrupções.

III – DO ACRÉSCIMO DE VALOR (25%)

Verificou-se, no decorrer da execução contratual, a **ampliação da demanda pelos serviços inicialmente pactuados**, em razão do aumento do volume de processos administrativos, maior complexidade normativa trazida pela plena aplicação da **Lei nº 14.133/2021** e da necessidade de acompanhamento mais frequente e especializado das rotinas administrativas da Câmara.

Diante desse cenário, justifica-se o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal e no valor global do contrato**, permanecendo o ajuste **dentro do limite legal**, conforme autorizado pela legislação vigente, sem alteração da natureza do objeto contratual.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL



Leonilda

A presente prorrogação e o acréscimo de valor encontram respaldo nos **arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a modificação dos contratos administrativos para:

- prorrogação de prazo, quando comprovada a necessidade e o interesse da Administração; e
- acréscimo quantitativo de até **25% do valor inicial atualizado do contrato**.

Ressalta-se que o ajuste proposto **não descaracteriza o objeto original**, tampouco viola os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

V – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A manutenção do contrato com a atual contratada revela-se **mais vantajosa** do que a realização de novo procedimento de contratação, uma vez que:

- a empresa já detém pleno conhecimento da rotina administrativa da Câmara;
- os serviços vêm sendo prestados com qualidade e eficiência;
- evita-se custo adicional com nova contratação e período de adaptação.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta **plenamente justificada** a prorrogação do **Contrato nº 005/2025 por igual período**, bem como o **acréscimo de 25% no valor mensal e global**, recomendando-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, com posterior publicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

leandra

TERMO ADITIVO Nº 003/2025

AO CONTRATO Nº 005/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **01.693.311/0001-46**, com sede na Av. Marechal Randon, Qd. 10, Lt. 14, Centro, neste ato representada por seu Presidente **ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

A Empresa **NOVAPRO GESTÃO INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. **23.433.998/0001-13** com residente à **Rua Messias Costa, nº 1253, Sala 2, Centro, Pau Dárco – TO, CEP: 77.785-000**, neste ato representada por seu representante legal, **JARDEANE SILVA OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.856.001-57 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2025 por igual período ao originalmente contratado**, bem como o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal e no valor global do contrato**, mantidas as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 005/2025 por mais 12 (doze) meses**, contados a partir do término de sua vigência original, tendo em vista a continuidade da necessidade dos serviços e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Em razão do presente aditivo, o valor contratual sofrerá **acréscimo de 25%**, passando a vigorar da seguinte forma:

- **Valor mensal original:** R\$ 1.800,00
- **Acréscimo de 25%:** R\$ 450,00
- **Novo valor mensal:** R\$ 2.250,00
- **Valor global original:** R\$ 21.600,00
- **Acréscimo de 25%:** R\$ 5.400,00
- **Novo valor global do contrato:** R\$ 27.000,00



Leandra

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação contratual e o acréscimo quantitativo dentro do limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

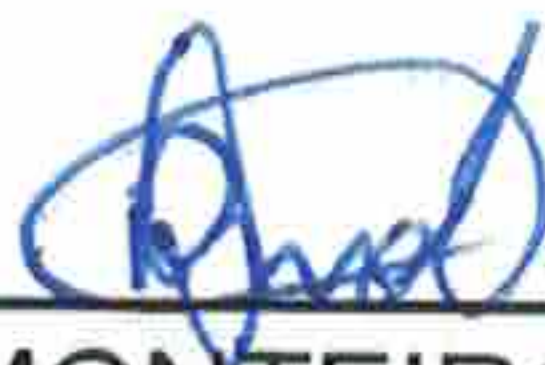
Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições** do Contrato nº 005/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Crixás do Tocantins – TO, 17 de Dezembro de 2025.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

JARDEANE SILVA OLIVEIRA
COSTA:06585601157

Assinado de forma digital
por JARDEANE SILVA
OLIVEIRA
COSTA:06585601157

JARDEANE SILVA DE OLIVEIRA COSTA
Representante Legal
CONTRATADA

beanda



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 005/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO E NOVAPRO GESTÃO INTELIGENTE LTDA. FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DE LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 do Termo Aditivo nº 003/2026 ao Contrato nº 005/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins – TO (Contratante) e a empresa NOVAPRO GESTÃO INTELIGENTE LTDA (Contratada), que visa à prorrogação da vigência contratual e ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do ajuste. A análise será pautada nos termos do aditivo e na justificativa que o acompanha.

II. OBJETO DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO ORIGINAL

O Contrato nº 005/2025 teve como objeto a contratação de empresa especializada em sistema web integrado de Gestão Pública (módulos de Contabilidade, Portal da Transparência, Almoxarifado/Compras, Controle de Frotas, Patrimônio e Protocolo) para a Câmara Municipal de Crixás - TO, com vigência inicial de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 21.600,00, correspondente a R\$ 1.800,00 mensais.

O Termo Aditivo nº 003/2026 propõe:

1. A prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir do término de sua vigência original.
2. O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal e no valor global do contrato.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Termo Aditivo e sua justificativa invocam como fundamento legal os arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

- **Art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021:** Autoriza a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

modificação unilateral dos contratos pela Administração quando houver a necessidade de modificar o regime de execução ou o modo de fornecimento em face de superveniência de fatos que o justifiquem, bem como para modificar a forma ou local de execução ou de fornecimento, mantido o valor inicial do contrato, atualizado monetariamente, no caso de serviços contínuos, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por até 10 (dez) anos. No contexto do presente aditivo, a alínea "b" parece ser interpretada como a possibilidade de prorrogação em virtude da natureza continuada dos serviços.

- **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021:** Permite a alteração unilateral do contrato pela Administração para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos é de 50%.

IV. ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Justificativa apresentada detalha que os serviços prestados pela Contratada ("Sistema web integrado de Gestão Pública") possuem natureza contínua e são essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal, enquadrando-se, portanto, na hipótese de serviços de execução contínua.

A prorrogação por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 meses de vigência (12 meses originais + 12 meses aditivados), está em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos sucessivamente, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) anos (ou 10 anos em casos específicos de excepcionalidade devidamente justificada).

A justificativa para a prorrogação ("continuidade da necessidade dos serviços", "essenciais para o adequado funcionamento dos procedimentos internos", "evitar prejuízos à regularidade administrativa") está bem delineada e fundamenta o interesse público na manutenção do vínculo.

V. ANÁLISE DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O Termo Aditivo prevê um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal e global do contrato. A justificativa para este acréscimo baseia-se na "ampliação da demanda pelos serviços inicialmente pactuados, em razão do aumento do volume de processos administrativos, maior complexidade normativa trazida pela plena aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de acompanhamento

Leandra



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

mais frequente e especializado das rotinas administrativas da Câmara".

- **Limite Legal:** O acréscimo de 25% está dentro do limite estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- **Justificativa:** A justificativa para o acréscimo deve ser robusta e demonstrar a efetiva alteração das condições que geraram o contrato original, resultando em um maior encargo para a Contratada ou uma demanda superior por parte da Administração. Os argumentos de "ampliação da demanda", "maior complexidade normativa" e "necessidade de acompanhamento mais frequente e especializado" apontam para uma alteração qualitativa e/ou quantitativa do serviço demandado.

É crucial que a "ampliação da demanda" seja concretamente demonstrada (e não apenas alegada) por meio de dados ou relatórios que comprovem o aumento do volume de trabalho ou a complexidade adicionada após a celebração do contrato original, tornando a prestação do serviço mais onerosa ou exigindo mais recursos da Contratada. A referência à "plena aplicação da Lei nº 14.133/2021" é um fator relevante, pois a nova lei realmente impôs novas exigências e procedimentos que podem impactar a gestão pública.

Adicionalmente, a justificativa afirma que "o ajuste proposto não descaracteriza o objeto original, tampouco viola os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público", o que é essencial para a validade do aditivo. O acréscimo deve referir-se à demanda de serviços que guardem pertinência com o objeto original, sem constituir uma nova contratação disfarçada.

VI. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

A justificativa aponta a vantajosidade de manter o contrato com a atual Contratada, destacando:

- Conhecimento da rotina administrativa da Câmara.
- Qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- Evita custos adicionais com nova contratação e período de adaptação.

Esses pontos são válidos e corroboram a conveniência administrativa da prorrogação e do acréscimo, demonstrando que a decisão não visa apenas a continuidade, mas a manutenção de uma prestação de serviços eficiente e com menor custo transacional.

Isabella



VII. FORMALIDADES E PUBLICAÇÃO

A Cláusula Sexta do Termo Aditivo prevê a publicação no meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Esta é uma formalidade essencial para a eficácia e publicidade do ato.

VIII. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando a documentação apresentada, este Parecer opina pela **legalidade e conveniência** do Termo Aditivo nº 003/2026 ao Contrato nº 005/2025, desde que:

1. A prorrogação por mais 12 (doze) meses está em consonância com as normas de serviços contínuos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse público na continuidade da prestação.
2. O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) está dentro do limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. As justificativas para o acréscimo (ampliação da demanda, complexidade normativa) são pertinentes, porém, é fundamental que a **Administração tenha em seus registros provas concretas da "ampliação da demanda" ou do aumento de complexidade que justificam o incremento do valor**, para fins de transparência e controle, caso ainda não tenha sido anexado ao processo.

Recomenda-se, portanto, a formalização e posterior publicação do Termo Aditivo, observadas as cautelas relativas à documentação comprobatória da necessidade do acréscimo de valor.

Este é o parecer.

Crixás do Tocantins – TO, 18 de dezembro de 2025.

JOHNNY DA
SILVA
AMORIM:9974
6247115

Assinante Digital: JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
DN: CN=JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115,
OU=videoconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 18/12/2025 12:14:38 -03:00

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico